
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.268, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, estabelece sua governança, competências, responsabilidades e mecanismos de articulação intersetorial no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.001680/2025-95.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.432, de 08 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 946, de 31 de agosto de 2023, que institui a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada à Secretaria de Governo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.019, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Município;

CONSIDERANDO o Plano Técnico de Execução do Programa Municipal de Dignidade Menstrual, elaborado no âmbito da Secretaria de Governo, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a pobreza menstrual como fenômeno agravado por desigualdades socioeconômicas, territoriais e de saneamento, especialmente na Região Norte, com impactos desproporcionais sobre meninas e mulheres pretas, pardas, indígenas, quilombolas e populações de territórios ribeirinhos, rurais e periféricos; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir política pública intersetorial, permanente, territorializada e baseada em evidências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual - “Menstruação com Dignidade”, com a finalidade de garantir manejo menstrual digno, seguro e adequado, por meio de ações integradas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio ambiente e políticas públicas para as mulheres.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - garantir o acesso gratuito e contínuo a produtos de higiene menstrual por meio da rede pública municipal, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos de oferta definidos em fluxos pactuados;

II - promover educação menstrual, saúde sexual e reprodutiva, autocuidado e combate ao estigma;

III - ampliar a equidade de gênero, raça/cor e território, com prioridade a meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo pretas, pardas, indígenas e quilombolas;

IV - reduzir faltas escolares e impactos sociais decorrentes da menstruação, com monitoramento do absenteísmo por motivo menstrual, quando aplicável;

V - executar ações estratégicas, incluindo distribuição de kits estruturantes e piloto de métodos reutilizáveis, conforme diretrizes técnicas e avaliação de adesão;
VI - fortalecer a intersetorialidade entre saúde, educação, assistência social, meio ambiente, infraestrutura, saneamento e políticas para as mulheres; e
VII - assegurar transparência, monitoramento, mensuração e avaliação contínua das ações, com divulgação pública apenas de dados agregados e não identificáveis, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA: COMISSÃO INTERSETORIAL

Art. 3º Fica criada a Comissão Intersetorial de Promoção da Dignidade Menstrual, vinculada à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, da Secretaria de Governo - SGOV.

Parágrafo único. A Comissão terá caráter permanente, deliberativo, consultivo e de planejamento, como instância de pactuação intersetorial, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 4º Compõem a Comissão Intersetorial, com indicação de 01 (um) titular e 01 (um) suplente:

I - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, da Secretaria de Governo (Presidência e Secretaria Executiva);

II - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;

III - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

IV - Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

VII - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL;

VIII - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI (governança tecnológica do Sistema);

IX - Instituições públicas de ensino e pesquisa; e

X - representantes da sociedade civil organizada, incluindo, preferencialmente, lideranças comunitárias e representantes territoriais (distritos, comunidades ribeirinhas, condomínios populares e demais territórios prioritários).

Art. 5º Compete à Comissão:

I - planejar, implementar, monitorar e avaliar o Programa;

II - validar fluxos, protocolos, materiais educativos e diretrizes operacionais;

III - definir e revisar territórios prioritários;

IV - acompanhar a distribuição de insumos e ações estratégicas;

V - supervisionar ações educativas e intersetoriais;

VI - acompanhar metas e indicadores, incluindo recortes por território e raça/cor quando aplicável; e

VII - propor aperfeiçoamentos ao Plano Técnico de Execução e aos instrumentos operacionais do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação Geral e a Coordenação técnica ficam a cargo da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, competindo-lhe a articulação técnica e institucional do Programa e a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO TÉCNICA DE CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 7º Fica instituída a Função Técnica de Concepção, Desenvolvimento e Articulação Metodológica do Programa Municipal de Dignidade Menstrual, de natureza técnica, estratégica e consultiva, vinculada à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 8º Compete à Função Técnica:

- I - conceber e atualizar fundamentos técnicos e metodológicos do Programa;
- II - apoiar a elaboração e revisão de planos, fluxos, protocolos e indicadores;
- III - colaborar tecnicamente com a Comissão Intersetorial e o Gabinete Técnico;
- IV - subsidiar requisitos técnicos do Sistema Municipal de Monitoramento; e
- V - subsidiar tecnicamente o Observatório Municipal de Dignidade Menstrual.

Parágrafo único. A Função Técnica será exercida por designação administrativa específica, sem geração de vínculo empregatício.

CAPÍTULO V DO GABINETE TÉCNICO

Art. 9º Fica criado o Gabinete Técnico do Programa Municipal de Dignidade Menstrual, vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 10. Compete ao Gabinete Técnico:

- I - apoiar tecnicamente a implementação do Programa;
- II - consolidar e analisar dados do Sistema Municipal de Monitoramento;
- III - elaborar relatórios técnicos e estatísticos;
- IV - articular e acompanhar ações de comunicação institucional do Programa, em cooperação com o órgão municipal competente; e
- V - implementar e apoiar o funcionamento do Observatório Municipal.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO

Art. 11. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento, Mensuração e Avaliação da Dignidade Menstrual, como instrumento estruturante do Programa, a ser operacionalizado com governança tecnológica municipal e cooperação técnica com instituições públicas de ensino e pesquisa, quando formalizado.

Art. 12. O Sistema deverá contemplar, no mínimo:

- I - registro das ações e da distribuição de insumos e ações estratégicas;
- II - controle nominal para fins exclusivos de gestão pública, para prevenção de duplicidades e qualificação do planejamento territorial, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- III - análise territorial e geração de relatórios; e
- IV - integração com o Observatório Municipal.

Art. 13. A Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa apoiará a governança tecnológica do Sistema, incluindo diretrizes de hospedagem, perfis de acesso, rotinas de backup, logs, segurança da informação e apoio à implantação por fases, observado o planejamento pactuado.

Art. 14. O tratamento de dados observará integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, com divulgação externa restrita a relatórios agregados e não identificáveis.

CAPÍTULO VII DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL

Art. 15. Fica instituído o Observatório Municipal de Dignidade Menstrual, como instância técnica de apoio à gestão e ao controle social, vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 16. Compete ao Observatório:

- I - analisar dados agregados do Sistema Municipal de Monitoramento;
- II - produzir boletins, diagnósticos e relatórios periódicos;
- III - acompanhar desigualdades territoriais e barreiras de acesso, incluindo recortes por raça/cor quando possível e pertinente; e

IV - subsidiar decisões, priorização territorial e aprimoramentos do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por outras fontes legais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Thainá Mayne de Freitas Teles

Código Identificador:F8983928

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/07/2026. Edição 4285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>